

Lex

REGIME FISCAL

Lei das startups ameaça ferir Direito Europeu

Novo regime das startups e scaleups introduz um regra – ‘exit tax’ para quem deixe de ser residente fiscal no País – que ameaça criar problemas de conformidade com o Direito Europeu e originar litígios.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

O novo regime aplicável às chamadas startups e scaleups trouxe algumas notícias positivas, sobretudo a nível tributário, para os trabalhadores destas tecnológicas. Contudo, veio também consagrar regras, como o chamado ‘exit tax’ (em tradução livre, um imposto para os trabalhadores que deixem de ser residentes fiscais em Portugal), que podem, segundo os especialistas ouvidos pelo Negócios, levantar problemas de conformidade com o Direito Europeu.

“Em contracorrente quanto às restantes medidas em sede de IRS [que beneficiam os colaboradores de startups e scaleups, ver texto secundário], cria-se um ‘exit tax’ para os trabalhadores que deixem de ser residentes fiscais em Portugal”, explica Teresa Pala Schwalbach, sócia da Sérvulo. Na sua opinião, esta norma “poderá levantar problemas de conformidade com o Direito da União Europeia e, por exemplo, o princípio de livre circulação de capitais”.

Essa é, de resto, a perspetiva de Hugo Pinheiro Ferreira, associado sénior do departamento fiscal da Antas da Cunha ECLJA, quando aponta como aspeto negativo do novo regime “a previsão de tributação imediata, independentemente da alienação dos direitos adquiridos, nos casos em que o trabalhador beneficiário do plano de atribuição de ações deixa de ser residente fiscal” no nosso país.

Do mesmo modo, Miguel González Amado, associado coordenador de fiscal na Vieira de Almeida, assinala “a inovadora re-



O novo regime aplicável às chamadas startups e scaleups trouxe algumas notícias positivas para os trabalhadores.

gra de ‘exit tax’ adotada pelo legislador”. Segundo o mesmo advogado, antecipa-se “a existência de contencioso associado a trabalhadores que venham a ser afetados por esta norma”. Tal como adianta, esta é “uma situação cuja

Esperada subida do contencioso associado a trabalhadores que venham a ser afetados pelo “exit tax”.

motivação do legislador se afigura difícil de perceber, inclusive depois de ter sido alertado para tal, em sede de audição na Assembleia da República, no âmbito da apreciação, na especialidade, da então proposta que veio a dar origem à presente lei”.

Restrição por compreender António Queiroz Martins, associado principal da Morais Leitão, partilha as mesmas preocupações dos restantes advogados, assim como aponta outro aspeto, também evidenciado por González Amado, que considera merecedor de revisão. Está aqui em causa “a exclusão de sócios titulares (direta ou indiretamente) de, pelo me-

nos, 20% do capital da entidade que atribui o plano, exceto nos casos em que a entidade que atribui o plano qualifica como startup ou micro ou pequena empresa, assim como dos respetivos membros de órgãos estatutários”. Para Queiroz Martins, “mal se compreende esta restrição, quando o objetivo do regime deveria ser reter talento em Portugal para estimular o crescimento deste setor em Portugal e consolidar a posição do país como “hub” tecnológico na Europa.

Vasco Bivar de Azevedo, sócio da Cuatrecasas, também considera que há aspetos menos positivos no novo regulamento e que merecem uma reflexão no sentido de

Mudanças fiscais ajudam a atrair e a reter talento

poderem ser aperfeiçoados a curto prazo. Estão neste caso “a falta de clareza em alguns conceitos e remissões utilizadas que podem gerar dúvidas na aplicação dos benefícios fiscais a determinadas situações que são comuns existirem no ciclo de vida das start-ups, tal como as ‘stock options’ virtuais ou a aplicação dos benefícios aos titulares de órgãos sociais”.

Teresa Pala Schwalbach avança ainda que as mudanças referidas vão igualmente em sentido contrário às alterações efetuadas em sede de IRS. “A atribuição de benefícios aos investidores, ao abrigo do programa, SIFIDE [Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial] vai torna-se muito mais exigente”, frisa a sócia da Sérvulo & Associados.

A título de exemplo, adianta a mesma advogada, para que uma entidade possa aceder aos benefícios fiscais, “o diploma vem estabelecer um aumento do período mínimo obrigatório de detenção das unidades de participação nos fundos e o investimento em I&D, o qual passa de cinco para dez anos”. ■

Para os trabalhadores uma base tributável correspondente a apenas 50% do ganho obtido e não a 100% do respetivo valor e uma taxa efetiva de IRS de 14%. Para os investidores, a tributação no momento de venda das ações. As novas regras em matéria fiscal para as startups e scaleups, publicadas a semana passada em Diário da República, são bem vistas pelos especialistas ouvidos pelo Negócios. Apesar de mecanismos que estão por limar, há a expectativa de que as alterações possam atrair talentos.

“Uma reforma ao regime fiscal aplicável a uma remuneração assente em ‘stock options’ já era

há muito reivindicada pelo tecido empresarial português, especialmente no ecossistema de startups. O novo regime garante, com efeito, uma maior competitividade de Portugal face a outros ordenamentos jurídicos europeus e, em conjugação com o regime do residente não habitual, constitui um forte elemento diferenciador na captação e retenção de talento qualificado”, acredita Hugo Pinheiro Ferreira, da Antas da Cunha ECLJA.

Já Teresa Pala Schwalbach, sócia da Sérvulo, diz esperar que “a redução da tributação motive as empresas a uma maior utilização destes mecanismos – muito

usados a nível internacional – e a uma maior aceitação dos mesmos por parte dos trabalhadores”. Ainda assim, frisa, “o regime carece de melhorias que agilizem a sua aplicação, do ponto de vista prático”.

Para Miguel González Amado, da VdA, o diploma das “stock options” “vem, finalmente, tentar colocar o regime português a par de outros regimes europeus e simplificar o excessivamente oneroso, complexo e obsoleto enquadramento fiscal existente até aqui, pelo que consideramos que o primeiro passo para se alcançar esse objetivo foi dado e que o regime que agora entrou em vigor

poderá contribuir para ajudar as startups e PME portuguesas a conseguirem atrair e reter profissionais mais qualificados”.

Do mesmo modo, Maria Gouveia, advogada sénior da Morais Leitão, considera que “é inegável que o novo quadro fiscal assinala uma mudança de paradigma relativamente à tributação de planos de ‘stock-options’ que, a par de outros regimes fiscais como o Programa Regressar ou o Regime do Residente Não Habitual, irá certamente contribuir decisivamente para a atração e retenção de talento de entidades que verifiquem as condições previstas na lei”. ■



Há espaço para aperfeiçoar o regime que agora entrou em vigor, desde logo através da eliminação da regra de ‘exit tax’.



Falta clareza em alguns conceitos e remissões utilizadas que podem gerar dúvidas na aplicação dos benefícios fiscais.



Parece-nos que este ‘exit tax’ poderá levantar problemas de conformidade com o Direito da União Europeia.



‘Exit tax’ afigura-se duvidosa quanto à sua conformidade com os princípios basilares da não discriminação, em matéria tributária.

Algumas das medidas são vistas como negativas para consolidar o país como um “hub” tecnológico.



ANTÓNIO Q. MARTINS
Associado principal da Morais Leitão



VASCO BIVAR AZEVEDO
Sócio da área de Societário e M&A da Cuatrecas



TERESA P. SCHWALBACH
Sócia da Sérvulo & Associados no departamento de Fiscal



MIGUEL G. AMADO
Associado Coordenador de Fiscal da Vieira de Almeida